



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Fis. n.º	01
RGL	882 / 99
Protocolo Legislativo	

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>19 MARÇO 1999</u>
- Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 1999

Dispõe sobre a alteração de dispositivos das Leis nº 6.374, de 1º de março de 1989, nº 6.556, de 30 de novembro de 1989 e nº 8.207, de 30 de dezembro de 1992, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica acrescido dos seguintes parágrafos o artigo 3º da Lei nº 6.556 de 30 de novembro de 1989, modificada pelas Leis nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, nº 7.646, de 26 de dezembro de 1991, nº 8.207, de 30 de dezembro de 1992, nº 8.456, de 8 de dezembro de 1993 e nº 8.997, de 23 de dezembro de 1994.

§ 1º - Os recursos arrecadados com essa elevação de 1 % (um por cento) na alíquota deverão ser, obrigatoriamente, aplicados na construção de casas populares no município onde o imposto foi cobrado.

§ 2º - Caso o município não possua déficit habitacional, os recursos arrecadados deverão ser aplicados em outros municípios, pertencentes à mesma região administrativa.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

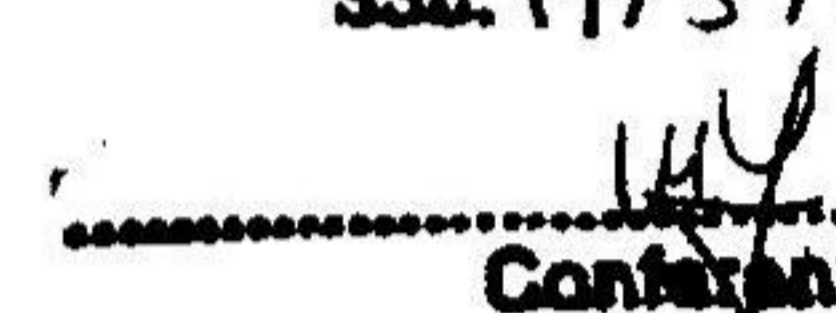
Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____



Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 19/3/1999

Conferência

19 MAR 2015 028038



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Fs. n.º	02
RCL	882/99
Protocolo Legislativo	

Pág. 2

JUSTIFICATIVA

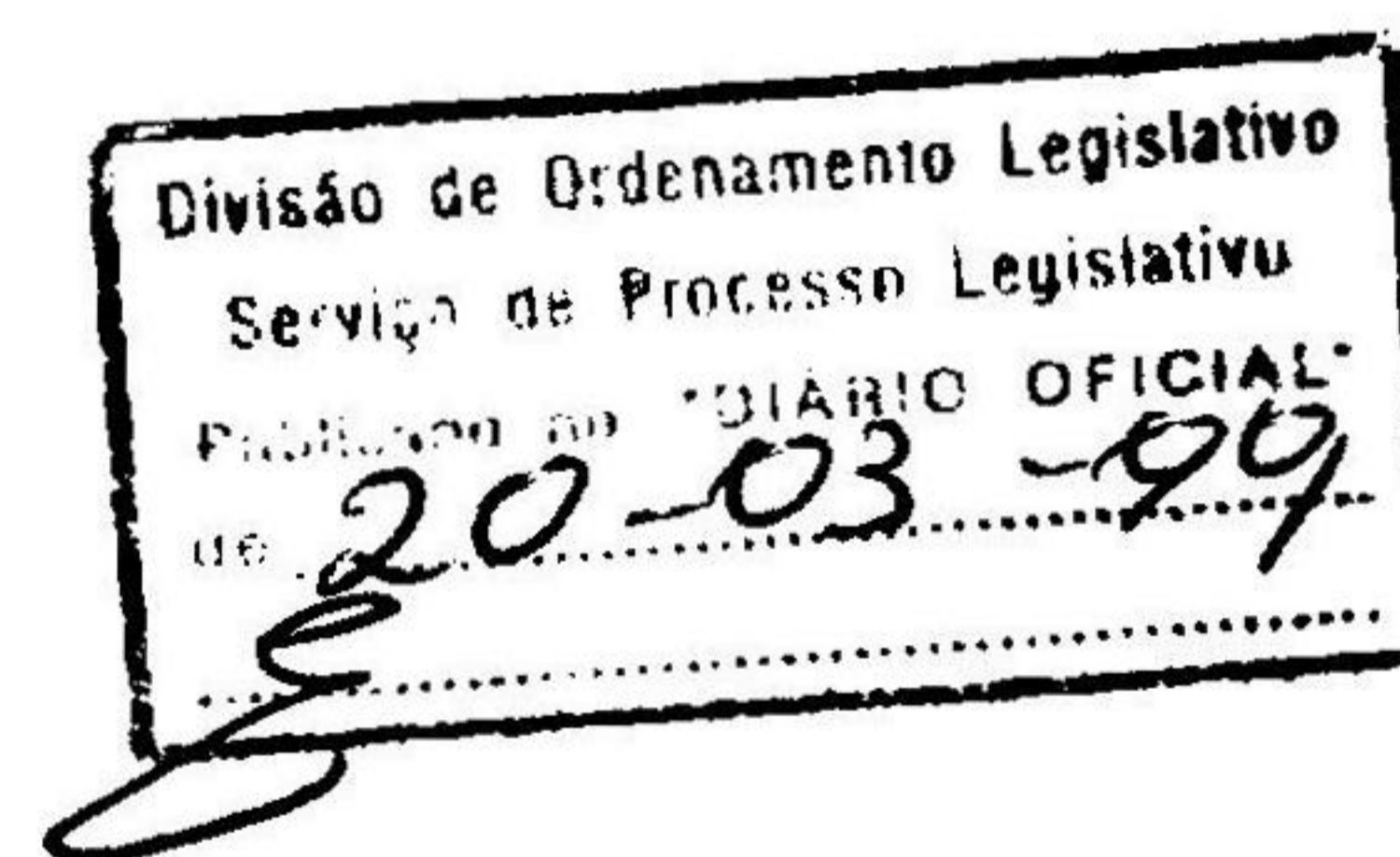
Esta propositura objetiva que os recursos obtidos com a elevação de 1 % (um por cento) na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, sejam aplicados em benefício daqueles que contribuíram com sua arrecadação.

Não é justo que Prefeitos de vários municípios tenham que, periodicamente, cobrar do Executivo Estadual a construção de unidade habitacional em suas comunidades, mesmo tendo suas cidades contribuindo - e muito - com o ICMS.

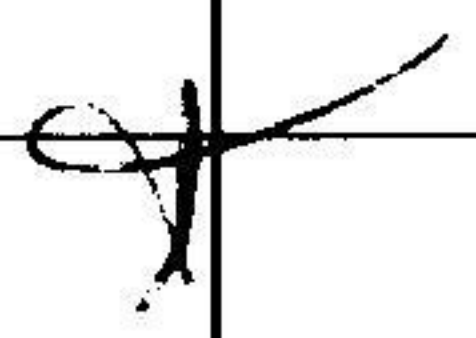
Com o projeto de Lei agora submetido à consideração de meus Pares, pretende-se acabar com a peregrinação que os Chefes dos Executivos Municipais são obrigados a fazer, reivindicando a construção de casas populares para os municípios que administram.

Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL



Folha 26
Proc. 583



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 6ª a 10ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/03/99

